EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

O **Município de Capim Grosso – Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50**, com sede na **Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada**, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício de seu mandato, por intermédio da Pregoeira por meio do Edital de **Credenciamento nº 021/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Projeto Básico e Planilha de Quantitativos, bem como no **Processo Administrativo nº 1456/2026.**

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar, tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA,** o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.
2.3. Os sócios, dirigentes ou representantes legais das pessoas jurídicas não poderão possuir vínculo funcional ou ocupar cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nos meios oficiais de divulgação legalmente exigidos, bem como no PNCP;
II. Inscrição;
III. Habilitação;
IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.
2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:
2.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
2.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
2.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria demandante.
2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria solicitante.

2.8. O interessado deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) lote(s), item(ns), grupo(s) ou categoria(s) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento.

2.8.1. Quando o objeto deste credenciamento se destinar à contratação de **empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de objetos correlatos**, será permitido o credenciamento em **todos os lotes, itens, grupos ou categorias**, desde que a empresa comprove possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutura suficiente para executar simultaneamente os objetos para os quais solicitar credenciamento.

2.8.2. Quando o objeto deste credenciamento se destinar à contratação de **profissionais**, pessoa física ou pessoa jurídica, para prestação de serviços de natureza predominantemente pessoal, intelectual ou especializada, o Edital poderá limitar o

credenciamento a apenas **01 (um) lote, item, grupo ou categoria**, sempre que essa restrição for necessária para assegurar a adequada execução do objeto, a compatibilidade da carga de trabalho, a continuidade do atendimento e a isonomia entre os credenciados.

2.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, promover diligências e verificar a capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutural do credenciado para execução simultânea dos objetos para os quais estiver habilitado.

2.8.4. Verificada a insuficiência de capacidade operacional, incompatibilidade de execução ou qualquer circunstância que comprometa a qualidade, a continuidade ou a eficiência da execução contratual, a Administração poderá indeferir o credenciamento para determinado lote, item, grupo ou categoria, limitar novas contratações ou cancelar o credenciamento correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
2.9. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
2.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
2.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso/BA, no período das 08:30h às 12:00h.

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL/OBSERVAÇÃO
Início do recebimento dos envelopes para credenciamento	**22/09/2026**	**08h00**	Setor de Licitações e Contratos
Sessão do certame	**05/10/2026**	**14h30**	Setor de Licitações e Contratos
Encerramento do período de credenciamento	**22/09/2027**	**17h00**	Setor de Licitações e Contratos

3.2 O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail**.
3.3 O edital ficará aberto, por 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.
3.4 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
3.5 Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão de Contratação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
3.6 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.
3.7 O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Capim Grosso, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
3.8 As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
3.9 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
3.10 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
3.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo que, em conformidade com o item 2.8.

3.12 O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados**.**

3.13 Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.

3.14 A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.15 Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

3.16 Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.

3.17 O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Munícipio, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.18 O Município de CAPIM GROSSO, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços/fornecimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.18.1 Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

3.18.2 Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados incialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

3.19 Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

3.20 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.21 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.22 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO V.**

4.2 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

4.5 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA

5.1.1 Para comprovação da Regularidade Jurídica:

5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa.
5.1.1.2 Documento de eleição dos administradores, devidamente registrado, quando aplicável.
5.1.1.3 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
5.1.1.4 Documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio administrador ou representante legal.

5.1.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
5.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.
5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
5.1.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
5.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3 Requisitos de Qualificação Técnica

Regularidade Sanitária e de Funcionamento:

5.1.3.1 Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedidos pelos órgãos competentes, comprovando a regularidade do estabelecimento para o desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento.

5.1.3.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ativo e atualizado, compatível com a prestação dos serviços de fisioterapia.

Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

5.1.3.3 Comprovante de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

5.1.3.4 Comprovante de registro e regularidade do(s) profissional(is) fisioterapeuta(s) responsável(is) pela execução dos serviços perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

5.1.3.5 Comprovação da existência de responsável técnico fisioterapeuta devidamente registrado e regular perante o CREFITO competente, quando exigível pela legislação aplicável.

5.1.3.5.1 A comprovação de vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante:

a) Contrato Social, quando sócio ou titular da empresa;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;

c) Contrato de prestação de serviços, quando profissional contratado;

d) outro documento legalmente admitido que comprove o vínculo profissional.

5.1.3.6 Declaração de indicação da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, acompanhada da comprovação de sua qualificação profissional, cuja documentação deverá permanecer disponível para fiscalização da Administração durante a execução dos serviços.

5.1.3.7 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da interessada na prestação de serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto do credenciamento.

5.1.3.8 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

Infraestrutura e condições de atendimento:

5.1.3.9 Relação descritiva da estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis para a prestação dos serviços de fisioterapia, demonstrando a capacidade operacional da unidade.

5.1.3.10 Declaração de que a unidade dispõe de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização das sessões de fisioterapia, em condições adequadas de uso, higiene, segurança e acessibilidade.

5.1.3.11 Comprovação de que o estabelecimento onde serão realizados os atendimentos está localizado no Município de Capim Grosso/BA, conforme exigência estabelecida no Projeto Básico.

5.1.3.12 Relatório de vistoria e avaliação técnica, quando realizado pela Administração ou pelo órgão competente, destinado a verificar as condições da estrutura física, equipamentos e capacidade operacional da unidade para a prestação dos serviços, **para fins de contratação e não de habilitação**, caso assim estabelecido no instrumento convocatório.

5.1.3.13 O responsável pela condução do procedimento poderá promover diligência para verificação da autenticidade, validade e adequação dos documentos e atestados apresentados.

5.1.3.9 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

5.1.3.10 O responsável pela condução do certame poderá promover diligência para verificação da autenticidade e adequação dos atestados apresentados.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira
5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

5.1.5 Documentos Complementares
5.1.5.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
a) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO;
b) ANEXO IV– INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO;
c) ANEXO V – MODELO DE ENVELOPE;

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados após a data e horário da sessão inicial estabelecida neste Edital, a Comissão de Contratação realizará sessões periódicas para recebimento, abertura e análise da documentação apresentada, bem como para adoção dos demais procedimentos necessários ao credenciamento. As sessões ocorrerão semanalmente, às (**terças, quartas e quintas-feiras)**, mediante demanda, sendo lavrada ata contendo o resultado da análise e a relação dos possíveis novos credenciados, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital.
6.1.1 Não havendo apresentação de novos documentos para análise, a Comissão de Contratação ficará dispensada da realização da sessão prevista no item anterior.
6.2 Em caso de inconsistência documental ou apresentação de documento com prazo de validade expirado, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da documentação complementar ou regularização das pendências identificadas, visando ao saneamento da habilitação do interessado.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
7.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9 DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão da Comissão de Contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, devidamente instruído com as respectivas justificativas.

9.3 A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente em sentido contrário.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 (CONFORME ITEM 6. DO PROJETO BÁSICO)

12 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 (CONFORME ITEM 4. DO PROJETO BÁSICO)

13 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA: (CONFORME ITEM 11. DO PROJETO BÁSICO)

13.2 Das Obrigações do Contratante

13.3 A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 12. DO PROJETO BÁSICO)

14 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

14.1 (CONFORME ITEM 15. DO PROJETO BÁSICO)

15 DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal**:**

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

15.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

15.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

15.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.19 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.
17.2. A execução dos serviços e fornecimentos deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou fornecimento pela Secretaria demandante.
17.3. A execução dos serviços e fornecimentos ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria demandante e emissão de ordem de serviço ou fornecimento.
17.4. O contrato poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração do objeto contratual.

18 DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Capim Grosso – Bahia, por intermédio da Secretaria demandante, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas situações de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente:
18.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital, no Projeto Básico ou no contrato;
18.1.2. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, fiscalização, avaliação ou auditoria pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

18.1.3. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas pela contratada;
18.1.4. Pela ocorrência de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas e determinações estabelecidas pela Administração Municipal;
18.1.5. Pelo descumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e demais normas aplicáveis à execução contratual, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Em caso de rescisão contratual, o Município poderá convocar outros credenciados habilitados durante a vigência deste Edital para execução dos serviços e fornecimentos remanescentes, observados os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.
19.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Munícipio de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.
19.3 A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
19.4 O Munícipio de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
19.5 Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.
19.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
19.7 É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
19.8 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
19.9 A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo II, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
19.10 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Capim Grosso e municípios pactuados, caso haja.
19.11 O Munícipio de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
19.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
19.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.
19.14 O Munícipio de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
19.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
19.16 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
19.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
19.18 A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Publica Municipal;
19.19 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Munícipio de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacg@gmail.com.
19.20 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser

enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacg@gmail.com, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

20 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

20.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

20.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

20.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.6 Fica eleito o foro deste município de Capim Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Capim Grosso/Bahia, 16 de setembro de 2026

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO (SERVIÇO)

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2026
INEXIGIBILIDADE XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob número **XXXXXXXX**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE XXXXXX** a Sr(a). **xxxxxxxxxxx**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, RG. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) Credenciamento nº021/2026 da **Secretaria de XXXXXXXX**
b) Processo Administrativo nº 1456/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA: XXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara aceitar a execução dos serviços e fornecimentos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, inclusive eventuais alterações formalmente realizadas pela Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. Os serviços e fornecimentos serão executados conforme a demanda da Secretaria solicitante, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico.
2.3. Os sócios, dirigentes ou representantes legais da CONTRATADA não poderão possuir vínculo funcional, ocupar cargo comissionado ou exercer função de confiança na Administração Pública Municipal de Capim Grosso – Bahia.
2.4. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços e fornecimentos contratados, observando as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução do objeto.
2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
2.7. Os serviços e fornecimentos serão executados pela própria CONTRATADA, por seus sócios ou por empregados formalmente vinculados à empresa, podendo haver contratação para mais de um item, desde que comprovada capacidade técnica e operacional para execução do objeto.
2.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.
2.9. O inadimplemento contratual implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 041/2023 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada após a formalização da contratação e conforme os procedimentos de encaminhamento e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os serviços deverão ser executados pelas unidades credenciada com organização, regularidade, qualidade e segurança, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, com as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;
c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da fisioterapia, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis;
d) Os serviços deverão ser executados conforme a demanda dos usuários e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, observando-se os quantitativos e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
e) Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, não havendo obrigação de solicitação integral do quantitativo estimado, que constitui referência para o planejamento da contratação;
f) As sessões de fisioterapia deverão contemplar, conforme a necessidade dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendimentos relacionados às áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional;
g) Os serviços serão realizados nas instalações das unidades credenciada, localizadas no Município de Capim Grosso/BA, que deverão apresentar condições adequadas para a realização dos atendimentos, inclusive quanto à estrutura física, higiene, segurança e acessibilidade;
h) As unidades credenciadas serão integralmente responsáveis pela disponibilização, às suas expensas, da estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à adequada realização das sessões de fisioterapia, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos;
i) As unidades credenciadas deverão manter os equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento;
j) As unidades credenciadas deverão realizar os atendimentos conforme a programação e os encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando formalmente, em tempo hábil, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
k) Sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca do usuário encaminhado, do atendimento solicitado ou das condições de execução, as unidades credenciadas deverão solicitar orientação à Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do atendimento, quando necessário;
l) As unidades credenciadas deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação e registo nos órgãos pertinentes exigidos para a prestação dos serviços;
m) Cada sessão realizada deverá ser registrada individualmente, contendo as informações necessárias à comprovação do atendimento, à conferência da quantidade de sessões realizadas e ao acompanhamento pela Administração;
n) As unidades credenciadas deverão apresentar os registros e demais documentos comprobatórios dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento, fiscalização, medição, ateste e pagamento;
o) Os serviços somente serão considerados executados para fins de medição e pagamento após a efetiva realização da sessão, a apresentação dos respectivos registros comprobatórios e o ateste pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
p) Não serão remuneradas sessões não realizadas ou que não estejam devidamente comprovadas nos registros exigidos pela Administração;
q) As unidades credenciadas deverão comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade técnica identificada durante a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua responsabilidade;
r) As unidades credenciadas deverão observar as disposições legais aplicáveis ao tratamento e à proteção das informações dos usuários, mantendo sigilo sobre os dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
s) As unidades credenciadas deverão observar as normas sanitárias, profissionais, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;
t) As unidades credenciadas deverão adotar as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços;
u) A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos atendimentos efetivamente realizados;
v) Todos os custos necessários à execução das sessões de fisioterapia serão de responsabilidade das unidades credenciadas não cabendo ao Município qualquer fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos ou outros recursos necessários à prestação dos serviços;
w) As unidades credenciadas deverá cumprir as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento de credenciamento e nos instrumentos de contratação.

3.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, destinados ao atendimento das necessidades de reabilitação dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, conforme demanda e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2 Os serviços compreenderão a realização de sessões de fisioterapia voltadas à prevenção, recuperação e manutenção da funcionalidade física dos usuários, contemplando, conforme a necessidade identificada, atendimentos nas áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional.
3.2.3 As sessões serão realizadas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da fisioterapia, observadas as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis.
3.2.4 Os serviços deverão ser executados em condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade.
3.2.5 A execução dos serviços compreenderá todos os recursos necessários à realização dos atendimentos, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais meios necessários, os quais serão de responsabilidade das unidades credenciadas, sem ônus adicional para o Município.
3.2.6 Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, conforme os encaminhamentos e a programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.
3.2.7 O quantitativo estimado corresponde a 6.600 (seis mil e seiscentas) sessões de fisioterapia, para o período de 12 (doze) meses, equivalente a uma demanda média estimada de 550 (quinhentas e cinquenta) sessões mensais, conforme memória de cálculos.
3.2.8 Cada sessão realizada deverá ser devidamente registrada, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, ao acompanhamento, à medição, à fiscalização e ao pagamento dos serviços.
3.2.9 Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as sessões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pelas unidades credenciadas.
3.2.10 As unidades credenciadas deverão manter as condições de habilitação, qualificação profissional, estrutura, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços durante todo o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
c) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
f) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;
g) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
h) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
j) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

o) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;

c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;

d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.

f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;

g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

j) Emitir ordem para início dos serviços;

k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R$, conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

LOTE XX							
Item	**Cód. CATSER**	**Descrição/Especificação**	**UNID**	**MARCA**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					TOTAL:		

SOMA TOTAL DOS LOTES:	

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

7.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por inadimplência previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA NONA - DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

9.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.19 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.2.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.2.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.2.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.2.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.2.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.2.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
10.2.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
10.2.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
10.2.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

12.2 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.3 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.4 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

12.6 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula dos itens 12.2 a 12.5 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

13.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

13.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

13.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

14.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

14.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

14.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

14.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

14.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.7 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, _____ de_____de_____.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ/CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

TESTEMUNHA
1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA
: _____ CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

2. DECLARAÇÕES

Item	Declaração	Resposta
1	A empresa possui pleno conhecimento e aceita as condições para a prestação dos **serviços de sessões de fisioterapia**, remuneração, convocação, fiscalização e demais normas estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.	() Sim () Não
2	A empresa possui disponibilidade e capacidade **técnica, operacional e profissional**, bem como os recursos necessários para a adequada prestação dos serviços de sessões de fisioterapia objeto do credenciamento.	() Sim () Não
3	A empresa leu, compreendeu e concorda com todos os termos do Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos e informações apresentados.	() Sim () Não
4	A empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	() Sim () Não
5	Inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a ocorrer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	() Sim () Não
6	A empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, nos termos da legislação vigente.	() Sim () Não
7	A empresa não possui sócio, administrador ou representante legal enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.	() Sim () Não
8	A empresa declara possuir **estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários** à adequada prestação dos serviços de sessões de fisioterapia, conforme as exigências estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.	() Sim () Não
9	A empresa declara que os serviços de fisioterapia serão prestados por **profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente**, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.	() Sim () Não
10	A empresa declara que a unidade onde serão realizados os serviços dispõe de condições adequadas de **higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento**, bem como dos equipamentos e demais recursos necessários à realização das sessões de fisioterapia.	() Sim () Não
11	A empresa declara que a execução dos serviços será realizada em conformidade com as especificações, requisitos, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.	() Sim () Não
12	A empresa declara que atenderá aos prazos, condições de execução, locais, quantidades e demais determinações estabelecidas pela Administração, conforme os encaminhamentos, programações e solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.	() Sim () Não

Item	Declaração	Resposta
13	A empresa declara que manterá, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de **habilitação, regularidade profissional, estrutura, equipamentos e demais requisitos exigidos** para a prestação dos serviços.	() Sim () Não
14	A empresa declara que possui condições de realizar as sessões de fisioterapia **em suas próprias instalações, localizadas no Município de Capim Grosso/BA**, conforme estabelecido no Projeto Básico.	() Sim () Não
15	A empresa requer seu credenciamento para a prestação dos **serviços de sessões de fisioterapia**, conforme objeto e condições estabelecidos no Edital, Projeto Básico e seus anexos.	() Sim () Não

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Capim Grosso – BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV

INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail Oficial: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço Residencial: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CNPJ do Titular: _____

PIX: _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO V
MODELO DE ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA.

DADOS DO INTERESSADO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITENS PRETENDIDOS

LOTES

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do projeto básico é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e os Decretos Municipais n° 018/2023 e 024/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da justificativa da contratação:

2.1.1 O Município de Capim Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dispõe atualmente de espaço público destinado à prestação de serviços de fisioterapia, localizado no Centro de Especialidades, onde são realizados atendimentos aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

2.1.2 A estrutura atualmente disponível, entretanto, não comporta integralmente a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a procura dos usuários e os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde. A capacidade instalada apresenta limitações quanto ao espaço físico, profissionais e à disponibilidade de equipamentos, não sendo possível, nas condições atuais, absorver a totalidade dos atendimentos necessários.

2.1.3 Os serviços de fisioterapia destinam-se ao atendimento de usuários que necessitam de ações voltadas à prevenção, recuperação e manutenção da funcionalidade física, contemplando diferentes demandas de reabilitação, incluindo as áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional.

2.1.4 A demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde corresponde a uma estimativa média de aproximadamente 550 sessões de fisioterapia por mês, considerando a procura dos usuários e os encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde.

2.1.5 Diante das limitações da estrutura física e da disponibilidade de equipamentos existentes no espaço público de fisioterapia, torna-se necessária a utilização de capacidade adicional de atendimento, mediante a contratação de serviços especializados, de modo a assegurar maior disponibilidade de sessões aos usuários que necessitam de acompanhamento fisioterapêutico.

2.1.6 A necessidade está, portanto, relacionada à insuficiência da estrutura atualmente disponível para absorver integralmente a demanda identificada, sendo necessária a disponibilização de serviços complementares de fisioterapia para proporcionar atendimento compatível com as necessidades de reabilitação dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

2.2 Da justificativa das quantidades:

2.2.1 A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando os novos procedimentos previstos pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento em fisioterapia, diante das limitações de espaço físico e equipamentos existentes na estrutura pública atualmente disponível.

2.2.2 Para o dimensionamento dos serviços, foi considerada a previsão de aproximadamente 550 (quinhentas e cinquenta) sessões de fisioterapia por mês, durante o período estimado de 12 (doze) meses.

2.2.3 O quantitativo estimado constitui referência para o planejamento dos serviços e foi dimensionado para o período de 12 (doze) meses, devendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme os novos procedimentos previstos e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e analisar as alternativas capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização de serviços complementares de fisioterapia para os usuários da Rede Municipal de Saúde.

A análise considerou as características da necessidade identificada, especialmente a existência de estrutura pública destinada à prestação dos serviços de fisioterapia no Centro de Especialistas, as limitações atualmente existentes

quanto ao espaço físico e à disponibilidade de equipamentos e a demanda estimada de aproximadamente 550 sessões de fisioterapia por mês.

3.1.1 Durante o levantamento, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

3.1.1.1 Execução direta pela estrutura pública existente: a execução dos novos atendimentos utilizando exclusivamente o espaço público atualmente destinado aos serviços de fisioterapia apresenta-se limitada pela capacidade instalada do Centro de Especialistas. A estrutura existente não dispõe de espaço físico e equipamentos suficientes para absorver os novos procedimentos previstos, o que limita a possibilidade de ampliação da oferta de atendimentos nas condições atualmente disponíveis.

3.1.1.2 Ampliação ou estruturação de capacidade própria do Município: essa alternativa consistiria na ampliação da estrutura pública atualmente existente ou na disponibilização de espaço adicional destinado à realização dos atendimentos fisioterapêuticos, com aquisição dos equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento. Embora possibilite à Administração manter os serviços em estrutura própria e exercer controle direto sobre sua organização, demandaria espaço físico adequado, investimentos em equipamentos e demais providências necessárias à implantação ou ampliação da capacidade de atendimento, além dos custos relacionados à manutenção da estrutura e dos equipamentos.

3.1.1.3 Prestação dos serviços por prestadores com estrutura própria: essa alternativa consiste na utilização de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de fisioterapia, incluindo clínicas de fisioterapia e clínicas-escola vinculadas a instituições de ensino superior, que disponham de estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais devidamente habilitados e demais recursos necessários à realização dos atendimentos fisioterapêuticos. A solução possibilita ampliar a capacidade de atendimento sem depender da expansão imediata da estrutura pública existente, considerando que os prestadores disponibilizarão os recursos necessários à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos pela Administração.

3.1.2 Diante da análise das alternativas, verifica-se que a prestação dos serviços por prestadores com estrutura própria apresenta maior aderência às necessidades identificadas, sob os aspectos técnico e operacional, por possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento fisioterapêutico e a realização dos novos procedimentos previstos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de ampliação imediata da estrutura física pública atualmente existente.

3.2 Pesquisa de preços

3.2.1 No que se refere à estimativa de preços, a pesquisa foi realizada mediante a utilização de diferentes fontes de consulta, contemplando cotação direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto e referências de preços obtidas na plataforma Fonte de Preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características e peculiaridades do objeto.

3.2.2 Assim, para garantir maior precisão e fidedignidade na estimativa dos preços, foram consideradas cotações diretas obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente aos serviços de fisioterapia, bem como referências de preços disponíveis na plataforma Fonte de Preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º do Decreto Municipal nº 018/2023, considerando serviços com características compatíveis com aqueles pretendidos pela Administração.

3.2.3 Ressalta-se que os parâmetros utilizados foram selecionados considerando a compatibilidade das características dos serviços, das condições de execução e dos quantitativos estimados com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a atualidade das referências obtidas, buscando conferir maior confiabilidade à formação do preço estimado.

3.2.4 Com base nas fontes consultadas, foi possível obter parâmetros de preços para as sessões de fisioterapia previstas, permitindo a formação de uma estimativa compatível com os valores praticados no mercado e com as características do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

3.2.5 As propostas obtidas possibilitaram a comparação dos valores praticados pelos fornecedores consultados e a formação da estimativa de preços, observadas as especificações e condições estabelecidas para o objeto. A documentação comprobatória das cotações e o respectivo mapa comparativo encontram-se anexados ao Processo Administrativo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2 A Lei n° 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3 No caso em tela, o artigo 79 da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Processo Administrativo em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços de sessões de fisioterapia desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade expressa na planilha com valores estimados.

4.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

4.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada após a formalização da contratação e conforme os procedimentos de encaminhamento e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os serviços deverão ser executados pelas unidades credenciada com organização, regularidade, qualidade e segurança, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, com as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;

c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da fisioterapia, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis;

d) Os serviços deverão ser executados conforme a demanda dos usuários e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, observando-se os quantitativos e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

e) Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, não havendo obrigação de solicitação integral do quantitativo estimado, que constitui referência para o planejamento da contratação;

f) As sessões de fisioterapia deverão contemplar, conforme a necessidade dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendimentos relacionados às áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional;

g) Os serviços serão realizados nas instalações das unidades credenciada, localizadas no Município de Capim Grosso/BA, que deverão apresentar condições adequadas para a realização dos atendimentos, inclusive quanto à estrutura física, higiene, segurança e acessibilidade;

h) As unidades credenciadas serão integralmente responsáveis pela disponibilização, às suas expensas, da estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à adequada realização das sessões de fisioterapia, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos;

i) As unidades credenciadas deverão manter os equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento;

j) As unidades credenciadas deverão realizar os atendimentos conforme a programação e os encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando formalmente, em tempo hábil, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

k) Sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca do usuário encaminhado, do atendimento solicitado ou das condições de execução, as unidades credenciadas deverão solicitar orientação à Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do atendimento, quando necessário;
l) As unidades credenciadas deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação e registo nos órgãos pertinentes exigidos para a prestação dos serviços;
m) Cada sessão realizada deverá ser registrada individualmente, contendo as informações necessárias à comprovação do atendimento, à conferência da quantidade de sessões realizadas e ao acompanhamento pela Administração;
n) As unidades credenciadas deverão apresentar os registros e demais documentos comprobatórios dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento, fiscalização, medição, ateste e pagamento;
o) Os serviços somente serão considerados executados para fins de medição e pagamento após a efetiva realização da sessão, a apresentação dos respectivos registros comprobatórios e o ateste pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
p) Não serão remuneradas sessões não realizadas ou que não estejam devidamente comprovadas nos registros exigidos pela Administração;
q) As unidades credenciadas deverão comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade técnica identificada durante a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua responsabilidade;
r) As unidades credenciadas deverão observar as disposições legais aplicáveis ao tratamento e à proteção das informações dos usuários, mantendo sigilo sobre os dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
s) As unidades credenciadas deverão observar as normas sanitárias, profissionais, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;
t) As unidades credenciadas deverão adotar as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços;
u) A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos atendimentos efetivamente realizados;
v) Todos os custos necessários à execução das sessões de fisioterapia serão de responsabilidade das unidades credenciadas não cabendo ao Município qualquer fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos ou outros recursos necessários à prestação dos serviços;
w) As unidades credenciadas deverá cumprir as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento de credenciamento e nos instrumentos de contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, destinados ao atendimento das necessidades de reabilitação dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, conforme demanda e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2 Os serviços compreenderão a realização de sessões de fisioterapia voltadas à prevenção, recuperação e manutenção da funcionalidade física dos usuários, contemplando, conforme a necessidade identificada, atendimentos nas áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional.
5.3 As sessões serão realizadas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da fisioterapia, observadas as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis.
5.4 Os serviços deverão ser executados em condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade.
5.5 A execução dos serviços compreenderá todos os recursos necessários à realização dos atendimentos, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais meios necessários, os quais serão de responsabilidade das unidades credenciadas, sem ônus adicional para o Município.
5.6 Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, conforme os encaminhamentos e a programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

5.7 O quantitativo estimado corresponde a 6.600 (seis mil e seiscentas) sessões de fisioterapia, para o período de 12 (doze) meses, equivalente a uma demanda média estimada de 550 (quinhentas e cinquenta) sessões mensais, conforme memória de cálculos.
5.8 Cada sessão realizada deverá ser devidamente registrada, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, ao acompanhamento, à medição, à fiscalização e ao pagamento dos serviços.
5.9 Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as sessões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pelas unidades credenciadas.
5.10 As unidades credenciadas deverão manter as condições de habilitação, qualificação profissional, estrutura, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços durante todo o período de vigência da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação deverão ser estabelecidos de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de fisioterapia, em conformidade com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições necessárias ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.
6.2 A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
6.2.1 Qualificação profissional: os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da fisioterapia, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.
6.2.2 Capacidade técnica e operacional: o prestador deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de fisioterapia, considerando as demandas de reabilitação identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.2.3 Estrutura e recursos necessários: o prestador deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada realização das sessões de fisioterapia, mantendo-os em condições apropriadas de uso, conservação e funcionamento, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos para a execução dos serviços.
6.2.4 Condições de atendimento: os serviços deverão ser prestados em condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, observadas as normas aplicáveis à atividade.
6.2.5 Atendimento conforme a necessidade: os atendimentos deverão ocorrer de forma programada e conforme a demanda dos usuários e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a quantidade estimada e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.
6.2.6 Abrangência dos atendimentos: os serviços deverão contemplar as demandas de reabilitação fisioterapêutica identificadas pela Administração, incluindo, conforme a necessidade dos usuários, atendimentos relacionados às áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional.
6.2.7 Controle e comprovação da execução: deverão ser mantidos registros dos atendimentos realizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência da quantidade e da regularidade dos serviços prestados, bem como o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.
6.2.8 Responsabilidade pelos recursos necessários: todos os custos relacionados à disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos na prestação, não cabendo ao Município fornecer os meios necessários à realização dos atendimentos.
6.2.9 Observância das normas aplicáveis: a execução dos serviços deverá observar a legislação pertinente, as normas sanitárias, profissionais, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.
6.2.10 Proteção das informações dos usuários: deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao tratamento e à proteção das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas aos atendimentos realizados.
6.2.11 Regularidade da prestação: deverão ser asseguradas condições para a execução regular dos serviços durante o período de vigência da contratação, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e os encaminhamentos realizados.
6.2.12 Fiscalização e acompanhamento: a execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos que permitam verificar a quantidade, a qualidade e a conformidade dos atendimentos efetivamente realizados.

6.3 A observância dos requisitos estabelecidos é essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços de fisioterapia, garantindo que sejam disponibilizados profissionais qualificados, estrutura, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
7.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir da solicitação enviada pela Secretaria, juntamente com a Ordem de Serviço;
7.3 A Contratada deve assegurar que os serviços/fornecimentos executados atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes;
7.4 A Contratada deve manter um canal de comunicação aberto com a prefeitura para acompanhar o contrato e solucionar eventuais problemas ou demandas adicionais que possam surgir ao longo do contrato;
7.5 A Contratada deve enviar as notas fiscais em nome da Secretaria solicitante, contendo o CNPJ, número do contrato e demais informações pertinentes, de acordo com o contrato estabelecido.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para atender à demanda é de **R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).** conforme estimativas levantadas pelo setor responsável.

LOTE 1						
ITEM	**COD. CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	5568	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS VOLTADOS À PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNCIONALIDADE FÍSICA, CONTEMPLANDO DIFERENTES DEMANDAS DA POPULAÇÃO, COMO REABILITAÇÃO MOTORA, NEUROLÓGICA, TRAUMATO ORTOPÉDICA, RESPIRATÓRIA E FUNCIONAL, OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, COM SESSÕES INDIVIDUAIS DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS DE DURAÇÃO.	UND	6.600	R$ 10,00	R$ 66.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 66.000,00	

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Escolha da solução

9.1.1 Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução que apresenta maior aderência às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde consiste na prestação de serviços de sessões de fisioterapia em estabelecimento que disponham de estrutura própria e adequada para a realização dos atendimentos.
9.1.2 A escolha considera, principalmente, a limitação de espaço físico e de equipamentos existente na estrutura pública atualmente disponível no Centro de Especialidade, que não permite, nas condições atuais, ampliar a capacidade de atendimento necessária para os novos procedimentos previstos.
9.1.3 A solução permite utilizar estrutura física já disponível, com os equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços, possibilitando ampliar a capacidade de atendimento fisioterapêutico sem a necessidade de imediata ampliação da estrutura física pública atualmente existente.
9.1.4 Sob o aspecto operacional, a solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar a realização dos atendimentos em instalações adequadas, localizadas no Município de Capim Grosso/BA, cabendo o prestador de serviço responsável pela execução disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos pela Administração.

9.1.5 A escolha da solução também considera a necessidade de assegurar condições adequadas para a realização das aproximadamente 6.600 sessões de fisioterapia estimadas para o período de 12 meses, de acordo com a projeção de aproximadamente 550 sessões mensais.
9.1.6 Considerados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a solução apresenta-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua execução observar os requisitos estabelecidos no planejamento e as condições definidas nos instrumentos que disciplinarão a prestação dos serviços.
9.2 Solução como um todo
9.2.1 A alternativa adotada compreende a prestação de serviços de sessões de fisioterapia para atendimento das necessidades de reabilitação dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, com realização dos atendimentos nas instalações próprias dos responsáveis pela prestação dos serviços.
9.2.2 A prestação dos serviços será realizada em estabelecimentos que disponham de estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais necessários à realização dos atendimentos fisioterapêuticos, observadas as respectivas qualificações e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.
9.2.3 A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de prestadores especializados na prestação dos serviços de fisioterapia, compreendendo clínicas de fisioterapia e clínicas-escola vinculadas a instituições de ensino superior, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Capim Grosso. A adoção dessa metodologia mostra-se adequada às características do objeto, considerando a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, em condições padronizadas, permitindo a ampliação da rede de atendimento e a contratação conforme a necessidade da Administração. A solução também se mostra compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 041/2023, possibilitando a atuação simultânea de diferentes prestadores, observados os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos e as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.
9.2.4 A escolha dessa alternativa decorre da limitação apresentada pela estrutura pública atualmente disponível no Centro de Especialidade, especialmente quanto à disponibilidade de espaço físico, profissionais e equipamentos, não havendo, nas condições atuais, capacidade suficiente para ampliar a quantidade de atendimentos realizados no próprio local. A utilização de estrutura já disponível nas unidades de atendimento permite ampliar a capacidade de atendimento sem depender da imediata expansão da estrutura física pública existente.
9.2.5 Os atendimentos serão realizados de acordo com as necessidades dos usuários e com os encaminhamentos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as características e especificidades de cada atendimento.
9.2.6 A execução compreenderá a disponibilização dos profissionais necessários, a realização das sessões de fisioterapia, a disponibilização de equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como o registro dos atendimentos realizados, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

9.2.7 Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações próprias dos responsáveis pela prestação dos serviços, localizadas no Município de Capim Grosso/BA, em condições adequadas para a realização dos procedimentos fisioterapêuticos e conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.2.8 A prestação deverá observar as necessidades de reabilitação identificadas para os usuários, contemplando atendimentos relacionados às áreas motora, neurológica, traumato-ortopédica, respiratória e funcional, conforme as características e necessidades dos usuários encaminhados.
9.2.9 Os serviços deverão observar as normas legais, sanitárias, profissionais, de segurança e acessibilidade aplicáveis às atividades desenvolvidas, bem como as condições estabelecidas pela Administração para a execução dos atendimentos.
9.2.10 A solução deverá, portanto, integrar os profissionais, a estrutura física, os equipamentos, os materiais, a execução das sessões, a organização dos atendimentos e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, de modo a possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento fisioterapêutico e a realização dos novos procedimentos previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5.2.023 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA
Fonte de Recurso:	16000000 – TRANSFÊRNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;

c) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;

g) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

h) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

j) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
o) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
r) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

l) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados.
m) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
n) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
o) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
p) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
q) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
r) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
s) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
t) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
u) Emitir ordem para início dos serviços;
v) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço/fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i)Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

V. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

VI. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

VII. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

VIII. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18 - ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes do art.18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabil	Impac	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
01	Dimensionamento inadequado do quantitativo de sessões	Estimativa de 550 sessões mensais não refletir adequadamente os novos procedimentos previstos	Quantitativo insuficiente ou superior à necessidade, comprometendo o planejamento	Média	Alto	Alto	Revisar a estimativa com base nos dados disponíveis e manter memória de cálculo nos autos	Secretaria Municipal de Saúde / Equipe de Planejamento
02	Especificação insuficiente dos serviços	Requisitos técnicos não definirem adequadamente as condições mínimas de execução	Prestação inadequada ou dificuldade na fiscalização dos serviços	Média	Alto	Alto	Definir requisitos objetivos de estrutura, profissionais, equipamentos, materiais e execução	Equipe de Planejamento / Secretaria Municipal de Saúde
03	Restrição indevida à participação de prestadores	Estabelecimento de requisitos excessivos ou não indispensáveis	Redução da competitividade e menor disponibilidade de prestadores aptos	Média	Alto	Alto	Revisar os requisitos e manter somente exigências necessárias à adequada execução do objeto	Equipe de Planejamento
04	Unidade de atendimento sem estrutura adequada para execução	Espaço físico, equipamentos ou materiais insuficientes ou inadequados	Redução da qualidade dos atendimentos e interrupções na execução	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação das condições mínimas de estrutura e realizar acompanhamento durante a execução	Prestadora do serviço / Fiscal do Contrato
05	Indisponibilidade ou ausência de profissionais	Falta de profissionais disponíveis para atender aos encaminhamentos	Redução da capacidade de atendimento e atraso na realização das sessões	Média	Alto	Alto	Estabelecer obrigação de disponibilização de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços	Prestadora do serviço
06	Execução de sessões em quantidade ou	Falha de controle dos encaminhamen	Pagamento indevido, glosas e dificuldade de	Média	Alto	Alto	Implantar controle dos encaminhamento	Secretaria Municipal de

	condições divergentes do autorizado	tos e registros dos atendimentos	comprovação da execução				s, registros e sessões efetivamente realizadas, com conferência antes do pagamento	Saúde / Fiscal do Contrato
07	Registros de atendimento incompletos ou inconsistentes	Falhas no preenchimento ou organização dos registros pelas Prestadora do serviço	Impossibilidade de comprovar adequadamente os serviços prestados	Média	Médio	Médio	Estabelecer padrão mínimo de registro e conferir a documentação antes do atesto	Prestadora do serviço / Fiscal do Contrato
08	Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas	Falhas na execução ou descumpriment o dos requisitos definidos	Redução da qualidade dos atendimentos e necessidade de correção ou glosa	Média	Alto	Alto	Fiscalização periódica, registro das ocorrências e aplicação das medidas administrativas cabíveis	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
09	Falha na manutenção dos equipamentos utilizados nos atendimentos	Ausência de manutenção preventiva ou corretiva adequada	Paralisação ou compromet imento da qualidade dos procedimentos	Média	Médio	Médio	Estabelecer responsabilidade da unidade de atendiemnto pela manutenção e condições de funcionamento dos equipamentos	Prestadora do serviço / Fiscal do Contrato
10	Interrupção ou redução da capacidade de atendimento da Prestadora do serviço	Problemas operacionais, indisponibilida de de profissionais ou estrutura	Redução da oferta de sessões e prejuízo ao planejamento dos atendimentos	Média	Alto	Alto	Monitorar a capacidade de atendimento e adotar medidas administrativas previstas para assegurar a execução	Prestadora do serviço / Secretaria Municipal de Saúde
11	Tratamento inadequado das informações dos usuários	Falhas na guarda, utilização ou compartilhame nto das informações dos atendimentos	Exposição indevida de dados e responsabilizaçã o administrativa	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer obrigações de sigilo e proteção das informações e fiscalizar seu cumprimento	Prestadora do serviço / Gestor do Contrato
12	Falha na fiscalização e no acompanhamen to contratual	Ausência de controle sistemático dos serviços executados	Pagamentos indevidos, falhas não identificadas e redução da efetividade da contratação	Média	Alto	Alto	Designar gestor e fiscal e estabelecer procedimentos objetivos de acompanhamento , conferência e atesto	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal e Gestor do Contrato
13	Pagamento por serviços não comprovados	Falha na conferência entre encaminhamen tos, registros e sessões faturadas	Dano ao erário e necessidade de glosa ou ressarcimento	Baixa	Alto	Médio	Condicionar o pagamento à comprovação e ao atesto dos serviços efetivamente realizados	Fiscal do Contrato / Setor responsável pelo pagamento
14	Alteração relevante das	Mudanças nas necessidades	Necessidade de ajustes na	Baixa	Médio	Baixo	Acompanhar a execução e	Gestor do Contrato /

	condições de execução durante a vigência	da Secretaria ou nas condições operacionais das Prestadoras do serviço	execução e dificuldade de manutenção do planejamento inicial				promover os ajustes administrativos cabíveis, observados os limites legais e contratuais	Secretaria Municipal de Saúde

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - BA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará aberto, por 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BA.

Capim Grosso – Bahia, 19 de agosto de 2026.

MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
Secretário de Saúde

Matrícula nº 8931